CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 / SANTARÉM-PA
CNPJ: 10.219.202/0001-82

Alaércio Cardoso
Experiência que constrói o futuro de Santarém

GABINETE DO VEREADOR ALAÉRCIO MAGALHÃES CARDOSO - PSD

PROJETO DE LEI Nº_____/2025, ___ MARÇO DE 2025

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE AMIGOS DA MARINHA DE SANTARÉM - SOAMAR SANTARÉM".

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de Utilidade Pública Municipal a "Associação Sociedade Amigos da Marinha de Santarém - SOAMAR SANTARÉM", pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 30.733.606/0001-05, em virtude dos relevantes serviços de caráter social que presta à comunidade, especialmente no que concerne à disseminação da mentalidade marítima, à segurança da navegação, à não poluição dos rios e ao combate ao escalpelamento, em parceria com a Marinha do Brasil.

Art. 2º O reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, conferido por esta Lei, tem por finalidade precípua possibilitar à "Associação Sociedade Amigos da Marinha de Santarém - SOAMAR SANTARÉM" o acesso a subvenções e auxílios de órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como de entidades privadas, nacionais e estrangeiras, destinados ao financiamento de suas atividades e projetos de interesse social.

Art. 3º A "Associação Sociedade Amigos da Marinha de Santarém - SOAMAR SANTARÉM" deverá apresentar anualmente à Câmara Municipal de Santarém relatório detalhado de suas atividades e da aplicação dos recursos públicos que vier a receber, sob pena de revogação do título de Utilidade Pública ora concedido, mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara, em 03 de junho de 2025

ALAERCIO MAGALHAES CARDOSO:58735763272
Assinado de forma digital por ALAERCIO MAGALHAES CARDOSO:58735763272
Dados: 2025.06.03 13:39:40 -03'00'

Alaércio Magalhães Cardoso
Vereador
2º Vice Presidente

CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 / SANTARÉM-PA
CNPJ: 10.219.202/0001-82

Alaércio Cardoso
Experiência que constrói o futuro de Santarém

Justificativa

A presente proposição de Lei visa declarar e reconhecer como de Utilidade Pública Municipal a "Associação Sociedade Amigos da Marinha de Santarém - SOAMAR SANTARÉM", entidade civil sem fins lucrativos que desenvolve relevantes atividades de cunho social em nosso município e região.

Conforme exposto na solicitação encaminhada por seus representantes, a SOAMAR SANTARÉM tem como finalidade disseminar a mentalidade marítima, promover a segurança da navegação, conscientizar sobre a importância da preservação dos rios e atuar no combate ao grave problema do escalpelamento, sempre em estreita colaboração com a Marinha do Brasil.

As ações desenvolvidas pela associação beneficiam a sociedade em geral, transcendendo classes sociais, nacionalidades, sexo, raça e cor, em consonância com os princípios estabelecidos em seu Estatuto Social. O reconhecimento como entidade de Utilidade Pública Municipal permitirá à SOAMAR SANTARÉM ampliar sua capacidade de atuação, facilitando o acesso a recursos financeiros por meio de subvenções e auxílios, tanto de órgãos públicos quanto de entidades privadas, nacionais e estrangeiras.

A obtenção do título de Utilidade Pública é, portanto, de fundamental importância para que a SOAMAR SANTARÉM possa dar continuidade e expandir seus projetos e campanhas em benefício da comunidade de Santarém e dos municípios abrangidos pela jurisdição da Capitania Fluvial de Santarém.

Diante do exposto, e considerando o relevante trabalho social prestado pela "Associação Sociedade Amigos da Marinha de Santarém - SOAMAR SANTARÉM", contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões da Câmara, em 03 de junho de 2025.

ALAERCIO MAGALHAES CARDOSO:58735763272

Alaércio Magalhães Cardoso
Vereador
2º Vice Presidente

Acompanhe nossas redes sociais.
Instagram
Facebook
Threads
@alaerciostm
ver.alaerciocardoso@santarém
93 992023994
Partido Social Democrático

CNPJ 30.733.606/0001-05

Santarém, 18 de março de 2025

Ao Ilustríssimo Senhor
Vereador ALAÉRCIO MAGALHÃES CARDOSO
Câmara Municipal de Santarém

ASSUNTO: PROJETO DE LEI PARA DECLARAR E RECONHECER COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE AMIGOS DA MARINHA DE SANTARÉM – SOAMAR SANTARÉM.

Ao cumprimentar V.Sa., vimos apresentar a instituição acima mencionada e solicitar que apresente, na Câmara Municipal, projeto de lei que vise declarar e reconhecer como de Utilidade Pública, a "*Associação Sociedade Amigos da Marinha de Santarém – SOAMAR SANTARÉM*".

A SOAMAR é uma instituição de direito privado, com personalidade jurídica própria, com sede nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos ou lucrativos, com a finalidade disseminar a mentalidade marítima, a segurança da navegação, a não poluição dos rios, o combate ao escalpelamento, através de projetos e campanhas em parceria com a Marinha do Brasil.

Realiza suas atividades nessa região, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, conforme disposições do seu respectivo Estatuto Social.

Assim, a concessão do título de Utilidade Pública à referida associação, lhe trará mais benefícios na empreitada de alcançar os objetivos acima mencionados, especialmente no tocante a possibilidade de recebimento de subvenções, nacionais e estrangeiras, de caráter social, para implementação dos projetos e campanhas por ela idealizados.

A declaração de utilidade pública que se busca, é, portanto, acima de tudo de interesse da sociedade em geral bem como da Marinha do Brasil, que além de Santarém atenderá os municípios da jurisdição da Capitania Fluvial de Santarém, os quais serão abrangidos pelas ações dessa instituição.

Desde já agradecemos seu empenho em abraçar essa nobre causa.

Cordialmente,

BENEDITO VILHENA PANTOJA:12367940282

Assinado de forma digital por BENEDITO VILHENA PANTOJA:12367940282
Dados: 2025.03.19 14:42:54 -03'00'

Benedito Vilhena Pantoja
Diretor-Presidente

GAB. VER. ALAERCIO CARDOSO-PSD
RECEBIDO
Em: 20 / 03 / 25 Hrs. 14:04
RESPONSÁVEL

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.733.606/0001-05 MATRIZ		26/01/2018

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE AMIGOS DA MARINHA DE SANTAREM SOAMAR -SANTAREM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SOAMAR-SANTAREM	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV TAPAJOS	1937	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.040-000	ALDEIA	SANTAREM	PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SIFRA.CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	(93) 9182-2452/ (93) 9133-0403

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	04/03/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/06/2025** às **13:53:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Quadro de Sócios e Administradores

NOME EMPRESARIAL

SOCIEDADE AMIGOS DA MARINHA DE SANTAREM SOAMAR -SANTAREM

CNPJ

30.733.606/0001-05

CAPITAL SOCIAL

R$ 0,00 (zero real).

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome / Nome Empresarial:	Qualificação:
BENEDITO VILHENA PANTOJA	Presidente

Emitido no dia **03/06/2025** às **13:53:29** (data e hora de Brasília).

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Dados da Pessoa Jurídica

NOME EMPRESARIAL

SOCIEDADE AMIGOS DA MARINHA DE SANTAREM SOAMAR -SANTAREM

PORTE

DEMAIS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

30.733.606/0001-05

ESTABELECIMENTO

Matriz

DATA DE ABERTURA

26/01/2018

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

SOAMAR-SANTAREM

SITUAÇÃO CADASTRAL

Ativa

DATA SITUAÇÃO CADASTRAL

04/03/2024

SITUAÇÃO ESPECIAL

*****

DATA SITUAÇÃO ESPECIAL

****

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

ENDEREÇO

AVENIDA TAPAJOS, 1937, ALDEIA, CEP 68040-000, 0535 - PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

SIFRA.CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM

TELEFONE

91822452

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não consta

Emitido por **RONDINELIO VIANA ROCHA** (**01113752238**) no dia **03/06/2025** às **13:53:52** (data e hora de Brasília).

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE AMIGOS DA MARINHA DE SANTARÉM (CNPJ 30.733.606/0001-05) OCORRIDA EM 28/02/2024 PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHOS

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte quatro, às 09h00 em primeira convocação e às 09h30m em segunda convocação, com o quorum exigido no artigo 31 do Estatuto, conforme lista de presença em anexo, reuniram-se na Sala de Reuniões da sede da Capitania Fluvial de Santarém, na Av. Tapajós, 1937, Bairro Aldeia, Santarém/PA, CEP 68040-004, com a presença do Capitão de Fragata **OZIEL MARÇAL DE AGUIAR**, Capitão dos Portos da Capitania Fluvial de Santarém, em Assembléia Geral Extraordinária os membros da **SOAMAR-SANTARÉM,** CNPJ 30.733.606/0001-05**,** a fim de proceder à eleição da nova Diretoria composta pelo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para Biênio 2024-2026. A Assembléia foi presidida pelo Capitão de Fragata **OZIEL MARÇAL DE AGUIAR** e secretariada pelo associado **GERMANO GERALDO CARNEIRO DO VALE**. Após a apresentação da chapa única, esta foi aceita por aclamação, ficando assim instituída:

CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente: ALESSANDRO DA CUNHA FERNANDES (RG: 4594962 PC/PA e CPF: 607.802.582-15). **Vice-Presidente**: SANDRO TARCITO DA COSTA LOPES (RG: 2259392 SSP/PA e CPF: 404.108.112-20)

MEMBROS:

Presidente Diretoria Executiva: BENEDITO VILHENA PANTOJA (RG: 2272511 SSP/PA e CPF: 123.679.402-82). **Relator Conselho Fiscal**: JOSE VICENTE COELHO CARVALHO (RG: 2237472 PC/PA e CPF: 482.146.802-63) – **1º Diretor Secretário**: GERMANO GERALDO CARNEIRO DO VALE (RG: 1940405 PC/PA e CPF: 357.586.782-87) – LUIZ OMAR CARDOSO PINHEIRO (RG: 439813 MB/PA e CPF: 086.449.772-53)

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: BENEDITO VILHENA PANTOJA (RG: 2272511 SSP/PA e CPF: 123.679.402-82) - **1º Vice-Presidente**: ORLANEI AMARAL SANTANA (RG: 2844949 SSP/PA e CPF: 510.121.972-04 - **2º Vice-Presidente**: NILO FILHO SANTOS CAVALCANTE (RG: 0876805-6 SSP/AM e CPF: 343.461.202-53) - **1º Diretor Secretário**: GERMANO GERALDO CARNEIRO DO VALE (RG: 1940405 PC/PA e CPF: 357.586.782-87) - **2º Diretor Secretário:** ALESSANDRO DA CUNHA FERNANDES (RG: 4594962 PC/PA e CPF: 607.802.582-15) - **1º Diretor Tesoureiro**: JOSE DE LIMA PEREIRA (RG: 8488691 PC/PA e CPF: 594.923.332-87) - **1º Diretor Jurídico**: SANDRO TARCITO DA COSTA LOPES (RG: 2259392 SSP/PA e CPF: 404.108.112-20) - **2º Diretor Jurídico**: RACHEL LUCENA GRIBEL (RG: 2196432 PC/PA e CPF: 136.809.272-15) - **1º Diretor Social:** ELIESIO LEONEL DA GAMA (RG: 1315908 PC/PA e CPF: 227.146.772-15) - **Diretor Cultural**: ELIESIO LEONEL DA GAMA (RG: 1315908 PC/PA e CPF: 227.146.772-15) - **Diretor de Patrimônio**: JOSE RONALDO FECHINE FEITOSA FILHO (RG: 200501 0253850 e CPF: 027.633.993-20)

- **Diretor De Divulgação**: LUIZ OMAR CARDOSO PINHEIRO (RG: 439813 MB/PA e CPF: 086.449.772-53)

CONSELHO FISCAL

MEMBROS:

– JOSE VICENTE COELHO CARVALHO (RG: 2237472 PC/PA e CPF: 482.146.802-63) – JOANA DA SILVA VINHOLTE (RG: 6662751 PC/PA e CPF: 194.209.192-34)

Suplentes: – LUIZ OMAR CARDOSO PINHEIRO II (RG: 5796477 PC/PA e CPF: 043.872.452-63) – REGILMAR ARRUDA DA SILVA (RG: 1764817 PC/PA e CPF: 323.660.942-72)

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
2º Ofício
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Oficial
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2 º Ofício
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurelio C. Vieira
Interina
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Em seguida, o Capitão de Fragata **OZIEL MARÇALDE AGUIAR,** ratificou a nova Diretoria da Associação Sociedade Amigos da Marinha de Santarem.

Na sequência, tomaram posse os membros eleitos do **CONSELHO DELIBERATIVO, da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL da SOAMAR-SANTAREM**, com sede na Capitania Fluvial de Santarém, na Av. Tapajós, 1937, Bairro Aldeia, Santarém/PA, CEP 68.040-004, inscrita no CNPJ sob o nº 30.733.606/0001-05, para mandato de 01 de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2026. Os membros, ao assumirem suas funções no dia 01/03/2024, o farão com o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto da SOAMAR/SANTAREM. Nada mais tendo a tratar, eu **GERMANO GERALDO CARNEIRO DO VALE**, lavrei a presente ATA que depois de lida e aprovada vai devidamente assinada e datada. Por ser a expressão da verdade, assinam a seguir:

Santarém-PA, 28 de Fevereiro de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
OZIEL MARCAL DE AGUIAR
Data: 15/03/2024 17:21:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Capitão de Fragata **OZIEL MARÇAL DE AGUIAR**
Presidente do Conselho Superior e da Assembleia – CPF 078.331.857-01

GERMANO GERALDO CARNEIRO DO VALE
1º Diretor Secretário – CPF 357.586.782-87

gov.br Documento assinado digitalmente
RACHEL LUCENA GRIBEL
Data: 18/03/2024 15:51:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RACHEL LUCENA GRIBEL
2º Diretora Jurídico – OAB/PA 21471

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
GERMANO GERALDO CARNEIRO DO VALE
DOU FE, EM TTO. DA VERDADE.
Alan Marcelo N. Santa Rosa – Escrevente Autorizado

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
SELO DIGITAL RECONHECIMENTO DE FIRMA
No: 10317924 SERIE: A SELADO EM: 20/03/2024
COD. SEGURANCA: 42971301000031925135210220

QTD.	EMOL.	FRJ	FRC
1	5.80	1.02	0.17

SELO 0.45 TOTAL 7.25
CONSULTE O SELO - HTTPS://SGPS.TJPA.JUS.BR/SELO-PORTAL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2 º Ofício
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurelio C. Vieira
Interino
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Tabelionato Bentes Vieira - 2º Ofício de Santarém
Eunice Alexandra Ferreira Vieira - Tabelia Interina
Travessa 15 de Novembro, 237 - Centro - Cep: 68005290 - Santarém - Pará
(93) 3522 2887 - e-mail: tabelionatobentesvieira@hotmail.com

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL GERAL Nº 2731732 - SÉRIE A - SELADO EM 22/03/2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº 23713720000307099272115020

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	4822	42.33	7.06

PROTOCOLO Nº 0040466 - REGISTRADO Nº 0017473 - LIVRO A-091
Santarém (PA), 22 de março de 2024

Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Tabeliã Interina
CPF: 055.557.952-20

ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE AMIGOS DA MARINHA DE SANTARÉM
SOAMAR-SANTARÉM
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1° - A Associação denominada **SOCIEDADE AMIGOS DA MARINHA DE SANTARÉM**, fundada em 23.01.2016, simplesmente denominada neste Estatuto SOAMAR-SANTARÉM, é uma instituição sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com personalidade jurídica própria distinta dos seus membros, que não respondem individual, subsidiaria e/ou solidariamente pelas obrigações por ela contraídas, constituída nos termos da Lei n° 10.406 (Código Civil Brasileiro - artigos 53 e seguintes), com sede e foro na cidade de Santarém, no Estado do Pará, na Av. Tapajós, n° 1937 - Aldeia, cujas atividades reger-se-ão pelas disposições das leis aplicáveis e por este Estatuto.

Art. 2° - A SOAMAR-SANTARÉM tem, primordialmente, as seguintes finalidades:

I - congregar personalidades, brasileiras ou estrangeiras, e instituições que tenham sido distinguidas com a Medalha Amigo da Marinha ou condecoradas pela Marinha do Brasil;

II - congregar oficiais da Marinha do Brasil, da ativa, da reserva remunerada ou reformados, que residam na cidade de Santarém ou em outra cidade do oeste do Estado do Pará;

III - difundir conceitos doutrinários ou culturais, relacionados com o desenvolvimento e/ou progresso do Brasil, sobretudo no que diz respeito a assuntos do mar e vias navegáveis, sem vinculação de qualquer espécie a pessoas, organizações, partidos políticos, entidades, grupos, crenças religiosas, convicção filosófica ou associações;

IV - manter estreito relacionamento com o Comando da Marinha, através da Capitania Fluvial de Santarém;

V - proporcionar aos seus associados, atualização sobre assuntos do mar e vias navegáveis e estimular, no âmbito da comunidade, a implantação da mentalidade marítima;

VI - cooperar com entidades públicas e particulares na promoção de cursos, estudos, pesquisas e planejamento de interesse da Marinha, sem distinção de raça, cor, religião, condição social e posição político- partidária;

VII - promover e incentivar a realização de festividades comemorativas de eventos históricos e acontecimentos cívicos de maior expressão, relacionados com a Marinha do Brasil na formação e desenvolvimento da nacionalidade brasileira, e concorrer para o aperfeiçoamento cultural da juventude escolar, através de seminários, palestras, conferências e atividades correlatas, tendo em vista a permanente divulgação, no seio da mocidade, dos verdadeiros objetivos da Marinha;

VIII - promover reuniões ou festividades de caráter social, artístico, recreativo ou esportivo, a fim de incentivar e desenvolver um bom relacionamento entre os associados;

IX - manter intercâmbio cultural com as instituições nacionais e estrangeiras interessadas na promoção de estudos e pesquisas sobre navegação, aproveitamento dos recursos da Amazônia Azul e desenvolvimento de tecnologia marítima; e

X - apoiar os Grupos de Escoteiros do Mar, segmento da juventude ligado a atividades marítimas, proporcionando aos escoteiros uma maior aproximação à Marinha do Brasil, através de palestras e do salutar convívio com os associados da SOAMAR-SANTARÉM.

§ 1º A SOAMAR-SANTARÉM não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seus objetivos.

§ 2º No desenvolvimento de suas atividades, a SOAMAR-SANTARÉM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência (Lei 9.790/99, inciso I do art. 4°) e não fará qualquer distinção de raça, cor, gênero e religião.

§ 3º Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por: **a)** termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de seus ativos na área de atuação; **b)** contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; **c)** doações, legados

Tabelionato Bentes Vieira - 2º Ofício de Santarém
Eunice Alexandra Ferreira Vieira - Tabelia Interina
Travessa 15 de Novembro, 237 - Centro - Cep: 68005290 - Santarém - Pará
(93) 3522 2887 - e-mail: tabelionatobentesvieira@hotmail.com

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DE AUTENTICIDADE	EMOL.	FETJ	FRC
1	5,60	1,15	0,17

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado
Santarém-PA, 22 de março de 2024

Aldenora de Souza Nunes-Escrevente

1º OFÍCIO
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA

e heranças; **d)** rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração; e **e)** contribuição dos associados.

Art. 3º - A SOAMAR-SANTARÉM reger-se-á por este Estatuto que só poderá ser modificado mediante a realização de Assembleia Geral especifica, sujeita a aprovação da maioria simples dos associados. As eventuais modificações não poderão confrontar/colidir com o ESTATUTO ÚNICO das Soamares;

§ 1º Este Estatuto também será modificado todas as vezes que o Estatuto Único sofrer alteração por ocasião das Convenções Nacionais da SOAMAR BRASIL;

§ 2º As modificações a que se refere o § 1º deste artigo serão incorporadas a este Estatuto e entrarão em vigor após a sua publicação, independente do que dispõe o art. 26, inciso IV.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS E DAS CATEGORIAS

Art. 4° - A SOAMAR-SANTARÉM compõe-se dos sócios das seguintes categorias:

I - NATOS, os Oficiais da Marinha do Brasil, servindo nas Organizações Militares subordinadas ao 4º Distrito Naval, sediadas na cidade de Santarém;

II - FUNDADORES, os que participaram do ato de fundação da Associação Sociedade Amigos da Marinha de Santarém;

III - EFETIVOS, os que se enquadram no inciso I, do art. 2°;

IV - BENEMÉRITO, os associados que se distinguirem dos demais em atividades da Sociedade, contribuindo de modo ponderável para a ampliação do patrimônio desta, moral, cultural e material, sendo-lhe facultativo o pagamento de qualquer contribuição porventura estipulada;

V - HONORÁRIO, as pessoas físicas ou jurídicas que prestigiarem a SOAMAR-SANTAREM e a ela prestarem serviços de alta relevância, a critério do Comando da Organização Militar da Marinha, em Santarém.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES

Art. 5° - São deveres dos sócios:

I - cumprir e fazer cumprir os deveres cívicos e éticos;

II - obedecer fielmente a este Estatuto;

III - manter o mais elevado espírito de cooperação para com a Marinha do Brasil;

IV - pagar as contribuições pecuniárias que forem fixadas;

V - desempenhar, com devotamento e abnegação, os cargos e funções para os quais tenham sido eleitos ou designados;

VI - comportar-se, com correção, nas dependências sociais ou fora delas;

VII - evitar, dentro da Associação, qualquer manifestação política, racial, religiosa ou relativa à nacionalidades;

VIII - aceitar as decisões dos órgãos diretivos da Associação, sem prejuízo do direito a recurso assegurado neste Estatuto;

IX - respeitar os direitos da Associação ou de seus representantes, quando no exercício das respectivas funções;

X - apresentar carteira social para comprovação da qualidade de sócio:

a) para ingresso nas dependências da Associação ou em reuniões por ela promovidas; e

b) quando for exigida pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo.

XI - prestigiar a Associação, zelando pelo seu conceito e de seus sócios; e

XII - Não utilizar o nome da SOAMAR, sem prévia autorização da Diretoria, por escrito e aprovada em reunião, para arrecadação de recursos de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS

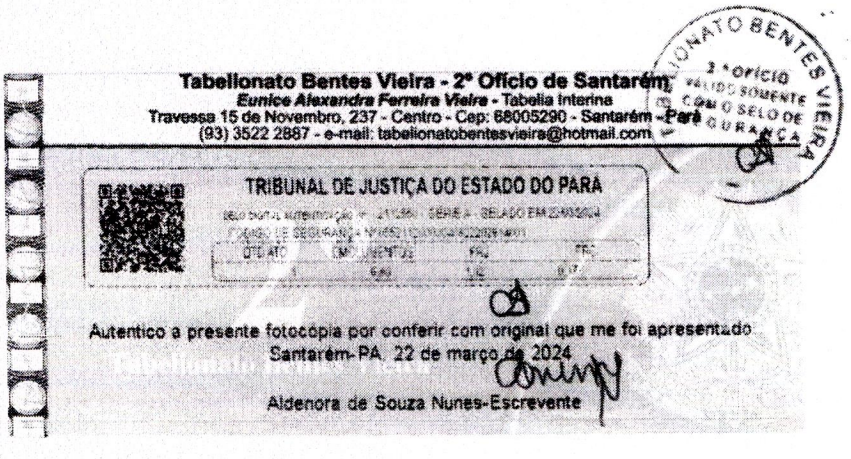
Art. 6° - São direitos dos sócios:

I - utilizar-se dos serviços e instalações da SOAMAR-SANTARÉM, na forma do Regimento Interno;

II - votar e ser votado, exceto os sócios Natos e Honorários;

III - ser candidato a Presidente da SOAMAR-BRASIL, desde que ratificada sua candidatura pelo Conselho Deliberativo da SOAMAR-SANTARÉM;

1º TABELIONATO BENTES VIEIRA
2º OFÍCIO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA


Tabelionato Bentes Vieira - 2º Ofício de Santarém
Eunice Alexandra Ferreira Vieira - Tabelia Interina
Travessa 15 de Novembro, 237 - Centro - Cep: 68005290 - Santarém - Pará
(93) 3522 2887 - e-mail: tabelionatobentesvieira@hotmail.com
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado
Santarém-PA, 22 de março de 2024
Aldenora de Souza Nunes-Escrevente

IV - propor à Diretoria Executiva a convocação de Assembleias Gerais, mediante documento subscrito por mais de 1/5 dos membros da Associação, quites com suas obrigações sociais e financeiras, com expressa declaração dos assuntos a serem discutidos;

V - participar, quando convidado, das reuniões da Diretoria Executiva;

VI - solicitar, por escrito, à Diretoria Executiva, em caso de impossibilidade de atender as obrigações a que estiver sujeito, licença do quadro social e isenção de pagamento das contribuições por prazo nunca superior a um ano, contado a partir de notificação da concessão da licença, podendo, mediante novo requerimento, tê-la prorrogado por deliberação da Diretoria Executiva;

VII - propor a Diretoria Executiva a admissão de novos sócios, obedecido o art. 4º; e

VIII - recorrer ao Conselho Deliberativo e, em última instância, ao Conselho Superior, das decisões da Diretoria Executiva, quando contrárias ao presente Estatuto.

CAPITULO V
DA ADMISSÃO

Art. 7° - A admissão de sócios efetivos far-se-á mediante proposta de associado em pleno gozo de seus direitos, obedecido o art. 4°, deste Estatuto, que, após aprovação da Diretoria Executiva, será devidamente formalizada. A Diretoria Executiva dará ciência ao indicado e providenciará a cobrança das taxas a que estiver sujeito, fornecendo-lhe carteira social e um exemplar do Estatuto; e

Parágrafo Único. O Comandante da Organização da Marinha sediada na cidade de Santarém-Pará será inscrito automaticamente no quadro social, na categoria de sócio Nato, tão logo entre no exercício de seu cargo.

CAPÍTULO VI
DO DESLIGAMENTO

Art. 8° - O sócio, em dia com a Tesouraria, poderá, mediante requerimento à Diretoria Executiva, desligar-se da Associação ou requerer licença por período de até doze meses, podendo ser prorrogado por deliberação da Diretoria;

Art. 9° - O sócio será desligado após atraso de 6 (seis) meses, consecutivos ou não, no pagamento de suas contribuições sociais. Esta decisão será ratificada pelo Conselho Deliberativo;

Parágrafo Único - Não será enquadrado no presente artigo o associado que tiver requerimento deferido, previsto no inciso VI do Artigo 6°; e

Art. 10° - O sócio será desligado quando, por decisão do Comandante da Marinha, ou do Comandante do 4° Distrito Naval tiver cassado o seu titulo de Amigo da Marinha ou de outra Condecoração Naval, de acordo com Instruções Permanentes da Marinha e/ou dos Regulamentos da Ordem do Mérito Tamandaré e do Mérito Naval, deixando de enquadrar-se no inciso I, do art. 2°.

CAPÍTULO VII
DA READMISSÃO

Art. 11° - A readmissão de sócio voluntariamente desligado da SOAMAR-SANTARÉM dar-se-á como admissão de novo sócio; e

Art. 12° - Ressalvada a readmissão prevista no artigo anterior, o sócio desligado somente poderá ser readmitido por deliberação do Conselho Deliberativo, observado o inciso I do art. 2°.

CAPITULO VIII
DAS CONTRIBUIÇÕES E ISENÇÕES

Art. 13° - Os sócios Fundadores e Efetivos estão sujeitos ao pagamento da contribuição e das taxas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

Art. 14° - Por proposta da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo poderá instituir, alterar ou cancelar, temporária ou definitivamente, taxas ou contribuições a que estão sujeitos os associados que justifiquem este benefício; e

Art. 15° - Os sócios NATOS, HONORÁRIOS e BENEMÉRITOS não estão obrigados ao pagamento de mensalidades, podendo, no entanto, manifestar seu desejo de fazê-lo, por escrito, ao Presidente da Diretoria Executiva.

CAPITULO IX
DAS PENALIDADES

Art. 16° - Pela inobservância dos deveres constantes do art. 5° e seus incisos e pelas faltas cometidas no

2° OFÍCIO VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Tabelionato Bentes Vieira - 2º Ofício de Santarém
Eunice Alexandra Ferreira Vieira - Tabelia Interina
Travessa 15 de Novembro, 237 - Centro - Cep: 68005290 - Santarém - Pará
(93) 3522 2887 - e-mail: tabelionatobentesvieira@hotmail.com

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado
Santarém- PA, 22 de março de 2024

Aldenora de Souza Nunes-Escrevente

desempenho de cargos ou funções, ou desrespeito a regulamentos, regimentos e instruções, emanadas dos órgãos dirigentes da Sociedade, os sócios serão passíveis das seguintes penalidades, aplicáveis pela Diretoria Executiva, por maioria simples:

I - Advertência verbal ou por escrito;

II - Suspensão de até três meses; e

III – Eliminação;

§ 1º A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II não exime o associado das suas obrigações pecuniárias;

§ 2º - A penalidade cominada no Inciso II deverá ser ratificada pelo Conselho Deliberativo;

§ 3º A pena imposta no inciso III deverá ser ratificada pelo Conselho Superior, podendo evoluir, para proposta desse Conselho ao Comando da Marinha ou do 4º Distrito Naval para perda do título de Amigo da Marinha e de outras Condecorações Navais eventualmente recebidas;

§ 4º – A aplicação das penalidades previstas neste dispositivo obrigatoriamente observará os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, mediante procedimento simplificado de apuração e julgamento, a ser regulado pela Assembleia Geral;

Art. 17º - É passível de pena de advertência verbal ou escrita o sócio que praticar ato ou tomar atitude condenável nas dependências da SOAMAR-SANTARÉM ou fora delas, em evento que esteja realizando ou do qual esteja participando;

Parágrafo único. A penalidade de advertência terá sempre caráter reservado e sua reincidência agravará a pena.

Art. 18º - A penalidade de suspensão de até três meses será aplicada:

I - aos reincidentes em infrações punidas com advertência verbal ou escrita;

II - aos que desrespeitarem autoridades, pessoas, atos ou decisões da Diretoria;

III - aos que, ostensiva e propositalmente, descumprirem os deveres constantes deste Estatuto; e

IV - aos que promoverem discórdia entre associados;

Art. 19º - Aplicar-se-á a pena de eliminação nos seguintes casos:

I - reincidência em infrações punidas com suspensão;

II - prática de ato que prejudique o conceito ou o bom nome da SOAMAR-SANTARÉM;

III - condenação em sentença judicial transitada em julgado, desde que seja por crime doloso;

IV - responsabilidade por irregularidades graves no desempenho de cargos ou funções na SOAMAR-SANTARÉM;

V - exercício ilegal de profissão ou de profissão ilícita; e

VI - atraso de pagamento das mensalidades por 6 (seis) meses consecutivos ou não;

Art. 20º - A imposição de pena não excluirá a responsabilidade pela indenização correspondente aos danos decorrentes do fato que a motivou; e

Art. 21º - A pena de eliminação será levada ao conhecimento do Comando da Marinha, ou do Comandante do 4º Distrito Naval quando de sua ratificação conforme preceitua o § 3º do art. 16º, deste Estatuto.

CAPÍTULO X
DOS RECURSOS

Art. 22º - Cabe ao associado punido o direito de recorrer da pena que lhe foi imposta, no prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento da notificação correspondente, que deve ser encaminhada por via postal com Aviso de Recebimento - AR;

§ 1º No caso da pena imposta ser a prevista no inciso I do art. 16º, o punido poderá recorrer, em primeira instância, à Diretoria Executiva e, em segunda instância, ao Conselho Deliberativo, procedendo conforme descrito no caput deste artigo.

§ 2º No caso da pena imposta ser a prevista no inciso II, do art. 16º, o punido poderá recorrer em primeira instância para o Conselho Deliberativo e, em segunda, para o Conselho Superior; e

§ 3º Na hipótese da pena imposta ser a prevista no inciso III, do art. 16º, o punido poderá recorrer, perante o órgão julgador, em primeira instância para o Conselho Deliberativo cabendo, ainda, posterior recurso ao Conselho Superior.

Art. 23º - Os recursos de que trata o artigo anterior, qualquer que seja a instância recursal, deverão ser julgados no prazo de trinta (30) dias úteis da data de sua apresentação.

CAPITULO XI
DOS PODERES SOCIAIS, SUA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA
DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2º OFÍCIO VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Tabelionato Bentes Vieira - 2º Ofício de Santarém
Eunice Alexandra Ferreira Vieira - Tabelia Interina
Travessa 15 de Novembro, 237 - Centro - Cep: 68005290 - Santarém - Pará
(93) 3522 2887 - e-mail: tabelionatobentesvieira@hotmail.com

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado.
Santarém-PA, 22 de março de 2024.

Aldenora de Souza Nunes-Escrevente

Art. 24º - A SOAMAR-SANTARÉM será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:
I - Assembléia Geral;
II - Conselho Superior;
III - Conselho Deliberativo;
IV - Conselho Fiscal; e
V - Diretoria Executiva.
Parágrafo único. A instituição não remunerada, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e dos Conselhos Superior, Deliberativo e Fiscal, cujas atuações são inteiramente voluntárias e gratuitas.

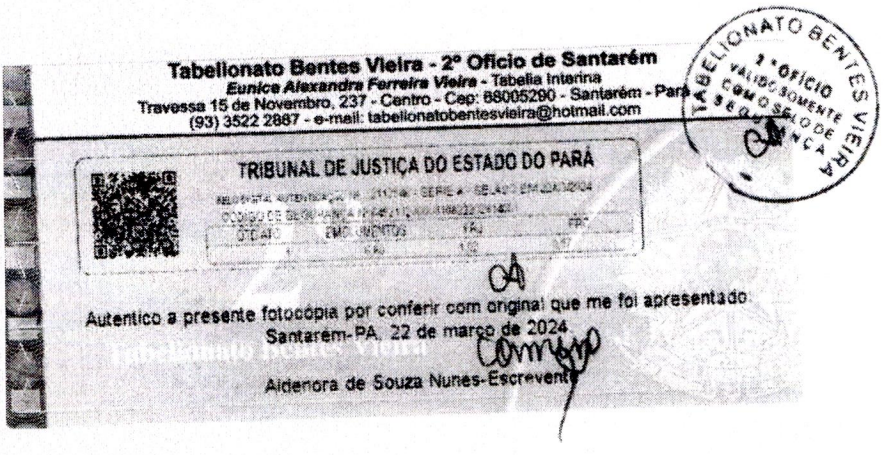
CAPÍTULO XII
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da SOAMAR-SANTARÉM e será constituída dos sócios constantes do art. 4º deste Estatuto, em dia com seus deveres estatutários, exceto os sócios Natos;
Art. 26º - A Assembleia Geral terá como finalidade:
I - eleger quatro (4) sócios para compor o Conselho Deliberativo, o Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;
II - autorizar o Conselho Deliberativo a alienar bens imóveis;
III - dissolver a Associação;
IV – apreciar, votar e aprovar proposta da Diretoria para reforma do Estatuto da Sociedade de acordo com os parâmetros estabelecidos pela SOAMAR-BRASIL, podendo ainda propor reforma do Estatuto Único para todas as Sociedades Amigos da Marinha;
V- Examinar e aprovar a Programação e o Orçamento anuais;
VI - Examinar e aprovar o Relatório Anual da Diretoria Executiva após o parecer do Conselho Fiscal;
VII - Destituir os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, nos casos de falta grave.
Art. 27º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente em sua sede, ou local previamente determinado pelo Conselho Superior, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto ou por documento assinado por 1/5 dos associados constantes do art. 4º, incisos I, II e III, quites com seus deveres estatutários, não sendo permitida a representação;
Art. 28º - O Presidente da Diretoria Executiva abrirá a sessão, convocando a Assembleia para indicarem o Presidente de Mesa;
Parágrafo único. As atas das Assembleias Gerais serão lavradas imediatamente após o termino da reunião e por quem secretariar os trabalhos, em livro próprio devidamente rubricado pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, em seguida, assinadas pelo Presidente e demais membros da mesa;
Art. 29º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no mês de março, para examinar e aprovar a programação, o orçamento e o Relatório Anual da Diretoria Executiva, sendo também realizada bienalmente no mês de março para proceder as eleições do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo indispensável a publicação do edital de convocação em jornal ou a convocação direta através de carta-circular aos associados, com registro postal, protocolo ou meio eletrônico (e-mail e/ou whatsapp), até quinze dias antes da reunião;
Parágrafo único. O Presidente do Conselho Superior assinará o Edital de Convocação tanto para publicação em ou para o envio direto aos associados, o que for o caso.
Art. 30º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que houver assuntos que por sua importância e a critério do Conselho Superior, devam ser apreciados, devendo sua convocação obedecer as mesmas regras de convocação próprias das Assembleias Gerais Ordinárias, nos termos do art. 29 supra;
Art. 31º - As Assembleias Gerais serão realizadas em primeira convocação na hora marcada, com presença de mais da metade dos associados constantes do art. 4º, inciso I, II e III, quites com seus deveres estatutários, ou em segunda convocação meia hora após, com qualquer número dos associados anteriormente especificados.

CAPÍTULO XIII
DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 32º - O Conselho Superior terá seguinte composição:
I - Oficial da Marinha do Brasil e Comandante de Organização Militar da Marinha sediado na cidade de Santarém-Pará como Presidente nato;
II – Oficial Ajudante de Capitania como membro nato;

TABELIONATO BENTES VIEIRA
1º OFÍCIO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA


Tabelionato Bentes Vieira - 2º Ofício de Santarém
Eunice Alexandra Ferreira Vieira - Tabelia Interina
Travessa 15 de Novembro, 237 - Centro - Cep: 68005290 - Santarém - Pará
(93) 3522 2887 - e-mail: tabelionatobentesvieira@hotmail.com
TABELIONATO BENTES VIEIRA
1º OFÍCIO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado.
Santarém-PA, 22 de março de 2024.
Aldenora de Souza Nunes-Escrevente

III - Presidente do Conselho Deliberativo;
IV - Presidente da Diretoria Executiva;
V - 1° Vice-Presidente da Diretoria Executiva; e
VI - 2° Vice-Presidente da Diretoria Executiva como Secretário do Conselho Superior, sem direito a voto.

Art. 33° - Ao Conselho Superior compete:
I - verificar o cumprimento do Estatuto;
II - apreciar e submeter à Assembleia Geral proposta de reforma do estatutária;
III - ratificar punições impostas pelo Conselho Deliberativo;
IV - ratificar a aprovação do regimento interno da Soamar-Santarém pelo Conselho Deliberativo;
V - propor ao Comandante do 4° Distrito Naval a anulação de concessão de Título de Amigo da Marinha outorgado a sócio eliminado dos quadros da Soamar-Santarém conforme art. 16, Inciso III, § 3°;
VI - convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
VII- estabelecer os assuntos de interesse da Marinha nos quais a SOAMAR-SANTARÉM deve ter coparticipação, somando esforços com a Marinha e contribuindo assim para que se obtenha os efeitos desejados; e
VIII - ratificar a aprovação do Programa Anual de Atividades, do Orçamento, e do Relatório Anual pelo Conselho Deliberativo.

Art. 34° - O Conselho Superior reunir-se-á a cada três meses ou sempre que convocado por seu Presidente;
Parágrafo único. As decisões serão adotadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO XIV
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 35° - O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:
I - ex-presidentes do Conselho Deliberativo que residam em Santarém e ainda sejam Amigos da Marinha;
II – ex-presidentes da Diretoria Executiva que residam em Santarém e ainda sejam Amigos da Marinha;
III - presidente da Diretoria Executiva;
IV - 2 sócios, eleitos pela Assembleia Geral;
V - relator, em exercício, do Conselho Fiscal; e
VI - 1° Secretário da Diretoria Executiva, como Secretário do Conselho, sem direito a voto.
Parágrafo único. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão escolhidos por votação de seus membros para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 36° - Ao Conselho Deliberativo compete:
I - estabelecer as diretrizes básicas e a orientação para o desenvolvimento das atividades da SOAMAR-SANTARÉM, em consonância com os interesses estabelecidos pelo Conselho Superior;
II - propor ao Conselho Superior a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
III - aprovar o Programa Anual de Atividades, proposto pela Diretoria Executiva;
IV - elaborar e aprovar o Regimento Interno da Sociedade;
V - apreciar a atuação da Diretoria Executiva no cumprimento do Programa Anual de Atividades;
VI - apreciar, anualmente, os pareceres do Conselho Fiscal sobre os balancetes da Diretoria Executiva;
VII - apreciar e encaminhar ao Conselho Superior as propostas de alterações no Estatuto, elaboradas após estudos feitos pela Diretoria Executiva;
VIII - julgar os recursos interpostos contra decisões da Diretoria Executiva;
IX - aprovar os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
X - homologar o Orçamento Anual da Associação;
XI - homologar as licenças do Presidente e Vice-Presidente de ate 90 (noventa) dias, sem perda de mandato;
XII - instituir, alterar ou cancelar, temporária ou definitivamente, taxas ou contribuições dos sócios, mediante proposta da Diretoria Executiva;
XIII - apreciar a indicação feita pela Diretoria Executiva de nome de sócio para a concessão do título de Sócio Benemérito; e
XIV – apreciar e encaminhar ao Conselho Superior os pedidos de readmissão de sócios eliminados.
Parágrafo Primeiro. As deliberações do Conselho Deliberativo serão formalizadas através de resoluções assinadas pelo seu Presidente e pelo relator do respectivo processo;
Parágrafo Segundo. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, sendo necessária a presença da


Tabelionato Bentes Vieira - 2º Ofício de Santarém
Eunice Alexandra Ferreira Vieira - Tabelia Interina
Travessa 15 de Novembro, 237 - Centro - Cep: 68005290 - Santarém - Pará
(93) 3522 2887 - e-mail: tabelionatobentesvieira@hotmail.com
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA
Autentico a presente fotocopia por conferir com original que me foi apresentado.
Santarém-PA, 22 de março de 2024
Aldenora de Souza Nunes-Escrevente

metade mais um dos Conselheiros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate; e
Parágrafo Terceiro. Compete ao Presidente presidir as eleições e dar posse aos sócios eleitos para cargos nos órgãos diretivos da Sociedade.
Art. 37º - Será passível de perda de mandato o Conselheiro ausente a três reuniões consecutivas, sem motivo justificável; e
Art. 38º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário ou extraordinário, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

CAPITULO XV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 39º - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, dentro dos sócios constantes do art. 4º, incisos I, II e III e não pertencentes à Diretoria Executiva, será composto de, no máximo três, e no mínimo dois membros efetivos, e igual número de suplentes;
Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral conforme art. 26, inciso I.
Art. 40º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão um rodízio na função de relator para assuntos a serem apreciados em cada reunião e ao final desta, será indicado o relator da reunião subsequente;
Art. 41º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente durante o ano, tantas vezes quanto se fizer necessário e, extraordinariamente, mediante convocação do Conselho Deliberativo; e
Art. 42º - Ao Conselho Fiscal compete:
I - examinar os livros, balancetes e documentos da Sociedade;
II - apresentar ao Conselho Deliberativo parecer semestral sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Sociedade; e
III - denunciar ao Conselho Deliberativo os erros administrativos e irregularidades financeiras, sugerindo medidas a serem tomadas para suas correções.
Art. 43º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá as mesmas regras estabelecidas para os membros da Diretoria Executiva.

CAPITULO XVI
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 44º - A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:
I - Presidente;
II - 1º Vice-Presidente;
III - 2º Vice-Presidente;
IV - 1º Diretor Secretário;
V - 2º Diretor Secretário;
VI - 1º Diretor Tesoureiro;
VII - 2º Diretor Tesoureiro;
VIII - 1º Diretor Social;
IX - 2º Diretor Social;
X - 1º Diretor Jurídico;
XI - 2º Diretor Jurídico;
XII - Diretor Cultural;
XIII - Diretor de Divulgação; e
XIV - Diretor de Patrimônio.
Parágrafo Primeiro. A Composição da Diretoria Executiva poderá sofrer reduções ou acréscimos, a critério do Conselho Deliberativo; e
Parágrafo Segundo. O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos pela Assembleia Geral conforme art. 26, inciso I deste Estatuto e os demais membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Presidente para a respectiva gestão sendo demissíveis "ad nutum".
Art. 45º - A Diretoria Executiva deverá reunir-se pelo menos uma vez por mês, a fim de tratar dos assuntos de interesse exclusivo da Sociedade.
§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de dois anos com direito à reeleição;
§ 2º. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples de votos sendo necessária a presença

Tabelionato Bentes Vieira - 2º Ofício de Santarém
Eunice Alexandra Ferreira Vieira - Tabelia Interina
Travessa 15 de Novembro, 237 - Centro - Cep: 68005290 - Santarém - Pará
(93) 3522 2887 - e-mail: tabelionatobentesvieira@hotmail.com

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado
Santarém-PA, 22 de março de 2024
Aldenora de Souza Nunes-Escrevente

da metade mais um dos diretores; e
§ 3º. Em caso de empate, votando o Presidente em ultimo lugar, seu voto será o de qualidade.
Art. 46º - Será passível de perda de mandato o membro da Diretoria Executiva que deixar de exercer suas funções durante sessenta (60) dias ou faltar a quatro sessões consecutivas, sem motivo justificado;
Art. 47º - A Diretoria Executiva poderá, caso julgue conveniente, expedir Regimento Interno dispondo sobre seu funcionamento o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;
Art. 48º - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:
I - representar a SOAMAR-SANTARÉM, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
II - instalar e presidir as reuniões da Diretoria;
III - executar ou determinar o cumprimento das decisões da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Superior e do Conselho Fiscal;
IV - assinar, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento, e de todos os documentos que representem responsabilidades financeiras da Associação;
V - supervisionar a administração da Associação, do Movimento Soamarino Santareno e de todos os assuntos de interesse da mesma;
VI - elaborar relatórios da Diretoria;
VII - decidir, 'ad referendum', os casos de urgência de competência da Diretoria; e
VIII - sugerir ao Comandante da Organização Militar da Marinha sediada em Santarém-Pará, nomes de pessoas ou Instituições Nacionais a serem agraciadas com o titulo de Amigo da Marinha.
Art. 49º - O Presidente da Diretoria Executiva será o responsável, perante o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, pela administração e orientação geral da Associação, sem prejuízo da responsabilidade que caiba aos outros membros da Diretoria Executiva, no exercício das respectivas funções;
Parágrafo único. Somente o Presidente em exercício, ou membro da Diretoria Executiva, por ele autorizado, poderá falar em nome da SOAMAR-SANTARÉM.
Art. 50º - O Presidente indicará substitutos para as vagas que ocorreram na Diretoria Executiva, 'ad referendum' do Conselho Deliberativo, entre os sócios quites com as suas obrigações e constantes do art. 4°, incisos I, II e III;
Art. 51º - O Presidente será substituído, nas ausências eventuais previstas, quando de licença ou férias, pelo 1°. Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo 2º Vice-Presidente. No impedimento do 1° e 2° Vice, por um dos Diretores na ordem prevista neste Estatuto;
Art. 52° - Caso o Presidente afaste-se definitivamente do cargo, a qualquer tempo, o 1° Vice-Presidente assumirá e completará o mandato;
Art. 53º - Cabe, ainda, à Diretoria Executiva:
I - indicar nome de sócio, cidadão ou Instituição Nacional não associado à SOAMAR-SANTARÉM, ao Conselho Deliberativo para a concessão do Titulo de Sócio Benemérito;
II - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o Plano Anual de Atividades, no mês de janeiro de cada ano;
III - designar comissões, se necessário, para apreciar e relatar as sugestões encaminhadas ao Conselho Deliberativo;
IV - opinar sobre a dissolução da Associação, encaminhando ao Conselho Deliberativo seu parecer expresso e devidamente fundamentado; e
V – Fazer a indicação à Convenção Nacional de nome de associado candidato a Vice-presidente da SOAMAR-BRASIL.
Art. 54º - Compete ao 1° Diretor Secretário:
I - organizar e dirigir os serviços de Secretaria;
II - redigir e assinar a correspondência da Diretoria Executiva juntamente com o Presidente;
III - expedir as carteiras de identidade dos sócios;
IV - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, redigindo as suas atas;
V - despachar o expediente e divulgar as atas administrativas da Diretoria; e
VI - coordenar a elaboração do Programa Anual de Atividades.
Art. 55º - Compete ao 2º Diretor Secretário substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo na execução de suas atribuições;

Tabelionato Bentes Vieira - 2º Ofício de Santarém
Eunice Alexandra Ferreira Vieira - Tabelia Interina
Travessa 15 de Novembro, 237 - Centro - Cep: 68005290 - Santarém - Pará
(93) 3522 2887 - e-mail: tabelionatobentesvieira@hotmail.com

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2º OFÍCIO VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado
Santarém-PA, 22 de março de 2024

Aldenora de Souza Nunes-Escrevente

Art. 56º - Compete ao 1° Diretor Tesoureiro:
I - providenciar a arrecadação geral da receita da Associação;
II - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, inclusive dinheiro, pertencentes à Associação;
III - assinar, juntamente com o Presidente cheques, ordens de pagamento e todos os documentos que representem responsabilidade financeira da Associação;
IV - apresentar mensalmente à Diretoria Executiva o balancete financeiro;
V - apresentar à Diretoria Executiva até o dia 30 de janeiro de cada ano, o balanço do ano findo; e
VI - elaborar, até o dia 15 de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte e submeter a apreciação da Diretoria.
Art. 57º - Compete ao 2º Diretor Tesoureiro substituir o 1º Diretor Tesoureiro em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo na execução de suas tarefas;
Art. 58º - Compete ao 1º Diretor Social:
I – organizar e coordenar as reuniões e festas cívicas e sociais e demais eventos da Sociedade submetendo-as, previamente, à aprovação da Diretoria Executiva;
II - promover juntamente com o Diretor Cultural as ações pertinentes à pasta; e
III – Supervisionar a direção da sede social.
Art. 59º - Compete ao 2º Diretor Social substituir o 1º Diretor Social nas suas faltas e impedimentos e auxiliá-los na execução de suas atribuições;
Art. 60º - Compete ao 1º Diretor Jurídico o assessoramento técnico-jurídico à Associação, inclusive atuar em juízo nas causas em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceiro interessado;
Art. 61º - Compete ao 2º Diretor Jurídico substituir o 1º Diretor Jurídico nas suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo na execução de suas atribuições;
Art. 62º -. Compete ao Diretor Cultural:
I - promover palestras ou conferências sobre a Marinha, suas efemérides e finalidade;
II - apoiar a Operação Cisne Branco, Grupos de Escoteiros do Mar e outros de natureza semelhante; e
III - dirigir as atividades de cultura da Associação, em conjunto com o Diretor Social.
Art. 63º - Compete ao Diretor de Divulgação:
I - comparecer as solenidades, conferências, reuniões sociais, quando designado pelo Presidente da Diretoria Executiva;
II- estabelecer os contatos necessários com as autoridades civis e militares, com os órgãos de divulgação e o público em geral, visando estreitar o relacionamento da Associação com a comunidade local;
III - editar, a critério da Diretoria Executiva, o Boletim Informativo e redigir notas de divulgação dos eventos da Sociedade; e
IV - providenciar a cobertura, pelos meios de divulgação (radio, TV, jornais e mídias sociais) bem como a documentação fotográfica e em vídeo dos eventos organizados pela Associação.
Art. 64º - Compete ao Diretor de Patrimônio:
I - a guarda e fiscalização de todos os bens da Associação;
II - organizar e dirigir o Almoxarifado;
III - elaborar inventário de todo o acervo patrimonial da SOAMAR quando da posse de nova Diretoria, ou quando por ela solicitada; e
IV - supervisionar e fiscalizar obras e reformas no patrimônio da Associação.

CAPÍTULO XVII
DAS ELEIÇÕES

Art. 65º - As eleições para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva serão realizadas no mês de março, a cada dois anos, tempo de duração dos mandatos, devendo as respectivas posses ocorrerem na primeira quinzena do mês subsequente ou imediatamente após a eleição.
Art. 66º - As chapas organizadas para concorrerem às eleições, composta de sócios do art. 4º, incisos I, II e III, deverão ser registradas na Secretaria da SOAMAR-SANTARÉM, com uma antecedência mínima de setenta e duas horas em relação à data e hora determinada para o início da votação em primeira convocação, contendo os nomes

Tabelionato Bentes Vieira - 2º Ofício de Santarém
Eunice Alexandra Ferreira Vieira - Tabelia Interina
Travessa 15 de Novembro, 237 - Centro - Cep: 68005290 - Santarém - Pará
(93) 3522 2887 - e-mail: tabelionatobentesvieira@hotmail.com

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado.
Santarem-PA, 22 de março de 2024

Aldenora de Souza Nunes Escrevente

dos candidatos a todos os órgãos eletivos. Será permitida a inclusão de nome de candidato figurante em outra chapa já registrada, qualquer que seja o cargo.

Parágrafo Primeiro - O registro das chapas ou candidatos individuais deverá ser solicitado por ofício assinado pelo candidato ao Presidente do Conselho Superior.

Parágrafo Segundo - A Secretaria da SOAMAR fornecerá ao Presidente do Conselho Deliberativo, vinte e quatro horas antes das eleições, a relação dos sócios adimplentes, visada pelo Presidente da Diretoria Executiva, quites com seus deveres estatutários e em condições de votar e serem votados.

Art. 67º - O Conselho Deliberativo nomeará os integrantes das Mesas Receptoras e Apuradoras, cabendo a sua instalação ao Presidente daquele órgão.

§ 1º - Não será permitida a votação por procuração;

§ 2º - Para efeito de votação serão usadas chapas impressas, xerografadas ou datilografadas, iguais as registradas;

§ 3º - Será permitida durante os trabalhos das Mesas Receptoras e Apuradoras, a presença dos candidatos a dos seus fiscais previamente credenciados junto à Presidência do Conselho Deliberativo; e

§ 4º - A Mesa Receptora funcionará no período estabelecido no Edital de Convocação. Ao final desse período, não será mais permitido o ingresso no recinto de votação, ficando, entretanto, assegurado o direito de voto aos que se encontrarem no recinto antes do término desse prazo.

Art. 68º - A SOAMAR-SANTARÉM não assumira qualquer responsabilidade com as despesas decorrentes de impressos e publicações de propaganda dos candidatos.

Art. 69º - Encerrados os trabalhos da Mesa Receptora, será instalada, de imediato, a Mesa Apuradora. Terminada a apuração, o Presidente do Conselho Deliberativo proclamará a chapa mais votada mediante escrutínio secreto.

Art. 70º - As posses serão formalizadas através de termos lavrados em livro próprio e devidamente assinados pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelos empossados.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71º - A SOAMAR-SANTARÉM coordenará a formação de novas Associações em cidades próximas que possuam residentes que satisfaçam o inciso I do art. 2°, hipótese em que deverá proceder do seguinte modo:

I - enquanto o número de pessoas que satisfaçam esses requisitos não atingir a 30 (trinta), poderá ser criada uma delegacia da SOAMAR com seus integrantes filiados à esta e com representante que será o Delegado da SOAMAR-SANTAREM na cidade escolhida; e

II - uma vez atingido o número mencionado no item anterior, a Delegacia estará apta a ser transformada em SOAMAR por solicitação do delegado ao Presidente do Conselho Superior da SOAMAR-SANTARÉM.

Art. 72º - Este Estatuto é comum aos de todas as Sociedades Amigos da Marinha, que compõem a SOAMAR-BRASIL, com as adaptações necessárias ao cenário e culturas locais.

Parágrafo único. As disposições do presente Estatuto poderão ser complementadas pelos Regulamentos, Regimentos Internos e Instruções que, sem feri-lo, conterão os regionalismos inerentes a cada SOAMAR.

Art. 73º - Os Regulamentos, os Registros Internos e as Instruções, bem como as medidas transitórias que se impuserem, a critério da Diretoria Executiva, de conformidade com suas atribuições, deverão ser divulgados no Boletim Oficial da Associação, por correspondência ou por meio de afixação no "Quadro de Avisos", tornando imediatamente obrigatórias.

Art. 74º - A Diretoria Executiva poderá criar, a seu critério, Boletim Informativo ou sitio eletrônico destinado a:

I - dar ciência aos sócios de fatos e atos oficiais da vida da Associação e da Marinha do Brasil; e

II - inserir programas de atividades sociais, esportivas, culturais e artísticas.

Art. 75º - A Diretoria Executiva poderá criar, a seu critério, um Centro Cultural.

Art. 76º - É vedado à Associação realizar ou patrocinar festas ou espetáculos alheios aos seus fins.

Art. 77º - Nas cessões de dependências da Associação serão assegurados os direitos dos sócios.

Art. 78º - A SOAMAR-SANTARÉM somente será dissolvida por decisão de 2/3 dos sócios quites com as suas obrigações associativas e reunidos em Assembleia Geral, convocada pelo Conselho Superior com esta finalidade especifica.

Parágrafo Único - Em caso da Sociedade ser dissolvida, conforme art. 78º supra, todo seu acervo e patrimônio

Tabelionato Bentes Vieira - 2º Ofício de Santarém
Eunice Alexandra Ferreira Vieira - Tabelia Interina
Travessa 15 de Novembro, 237 - Centro - Cep: 68005290 - Santarém - Pará
(93) 3522 2887 - e-mail: tabelionatobentesvieira@hotmail.com

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado
Santarém-PA, 22 de março de 2024

Aldenora de Souza Nunes-Escrevente

TABELIONATO BENTES VIEIRA
1º OFÍCIO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

material e imaterial serão destinados à Marinha do Brasil através do Comando da Organização Militar sediada em Santarém.

Art. 79º - O patrimônio da SOAMAR-SANTARÉM é autônomo, livre e desvinculado de qualquer órgão ou entidade.

Art. 80º - Os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Superior, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva exercerão suas atividades sem remuneração de qualquer espécie.

Art. 81º - Os casos omissos neste Estatuto serão apreciados pelo Conselho Superior da SOAMAR-SANTARÉM e, caso necessário, encaminhados à SOAMAR-BRASIL.

Art. 82º - Fica instituído como hino da SOAMAR-SANTARÉM, a composição do associado da SOAMAR-SANTOS, GERALDO PIEROTTI.

Art. 83º - A SOAMAR-SANTARÉM terá um pavilhão, nas cores azul e branco, e em seu escudo, adotará a imagem contida no anverso da medalha de Amigo da Marinha, em vigor desde a data de sua fundação.

Art. 84º -. O exercício dos órgãos diretivos da SOAMAR-SANTARÉM, pelo período de dois anos, terá início na data da posse de seus diretores e conselheiros.

Art. 85º - A SOAMAR tem como patrono o Almirante de Esquadra Maximiano Eduardo da Silva Fonseca e o dia 06 de novembro, data de seu aniversário, como o Dia Nacional do Amigo da Marinha.

Art. 86º - O presente Estatuto revisado e consolidado foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 28/02/2024, às 09:00 horas, na sede da Capitania Fluvial de Santarém, cedida gentilmente por seu Comandante, entrando imediatamente em vigor.

Santarém-PA, 28 de Fevereiro de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
OZIEL MARCAL DE AGUIAR
Data: 15/03/2024 16:50:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Capitão de Fragata Oziel Marçal de Aguiar
Capitão dos Portos da Capitania Fluvial de Santarém
Presidente do Conselho Superior

gov.br Documento assinado digitalmente
EDUARDO BRANDAO MARIATH
Data: 18/03/2024 17:06:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Capitão de Corveta Eduardo Brandão Mariath
Oficial Ajudante de Capitania

gov.br Documento assinado digitalmente
ORLANEI AMARAL SANTANA
Data: 19/03/2024 17:53:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Orlanei Amaral Santana
Presidente do Conselho Deliberativo

BENEDITO VILHENA PANTOJA:12367940282
Assinado de forma digital por BENEDITO VILHENA PANTOJA:12367940282
Dados: 2024.03.18 16:51:40 -03'00'

Benedito Vilhena Pantoja
Presidente da Diretoria Executiva

gov.br Documento assinado digitalmente
RACHEL LUCENA GRIBEL
Data: 18/03/2024 15:51:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rachel Lucena Gribel
Advogada Revisora do Estatuto
OAB/PA 21471

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2 º Ofício
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurelio C. Vieira

Tabelionato Bentes Vieira - 2º Ofício de Santarém
Eunice Alexandra Ferreira Vieira - Tabelia Interina
Travessa 15 de Novembro, 237 - Centro - CEP: 68005-290 - Santarém - Pará
(93) 3522 2687 - e-mail: tabelionatobentesvieira@hotmail.com

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL GERAL Nº 2731704 - SÉRIE A - SELADO EM 20/03/2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº 43710726000467080721152121
ATO EMOLUMENTOS FRJ FRC
2412 4,33 1,08

PROTOCOLO Nº 0040467 - REGISTRADO Nº 0017474 - LIVRO A-091
Santarém (PA), 22 de março de 2024

Eunice Alexandra Ferreira Vieira - Tabelia Interina

Eunice A. Ferreira Vieira
Tabeliã Interina
CPF: 055.557.952-20

SELO DE SEGURANÇA AUTENTICA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2º Ofício Santarém


Tabelionato Bentes Vieira - 2º Ofício de Santarém
Eunice Alexandra Ferreira Vieira - Tabelia Interina
Travessa 15 de Novembro, 237 - Centro - Cep: 68005290 - Santarém - Pará
(93) 3522 2887 - e-mail: tabelionatobentesvieira@hotmail.com
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado
Santarém-PA, 22 de março de 2024
Aldenora de Souza Nunes - Escrevente